



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: crcgo@crcgo.org

EDITAL

Processo nº 9079602110000086.000002/2024-25

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024 PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS CRCGO VOLTADAS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA.

A presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento de Instituições de Ensino Superior para celebração de Acordo de Cooperação e Parceria, no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada da Entidade, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/21 e Lei 13.019/2014

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a realização de parcerias com pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento e/ou pesquisa, para oferecer desconto entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) de seus produtos aos profissionais devidamente registrados perante o CRCGO, bem como para os funcionários do CRCGO, podendo ainda, estender os benefícios para os respectivos dependentes.

1.2 Além do desconto previsto anteriormente, a parceria deverá compreender o fornecimento de pelo menos 02 (duas) bolsas no valor de 100% (cem por cento), a serem utilizadas a critério da Presidência do CRCGO.

1.3 Para parcerias com Instituições públicas a obrigatoriedade de cumprimento do percentual de desconto e o fornecimento de bolsas, deverá ser analisada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

1.4 Em contrapartida pela parceria, o CRCGO realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um informativo semanal específico para parcerias e em suas redes sociais

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. O CRCGO busca essencialmente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e de promoção da “educação profissional continuada”, oferecendo meios alternativos para o aperfeiçoamento do profissional contábil sob sua jurisdição.

3. DO PROGRAMA

3.1. O “Programa de Educação Profissional Continuada” visa proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (alterado pela Lei n.º 12.249/2010).

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As parcerias serão celebradas a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCGO.

4.2. Os pagamentos dos valores devidos aos Parceiros quando das matrículas /inscrições nos eventos que os mesmos proporcionarem, serão efetuados diretamente pelos profissionais aos mesmos nos termos ajustados no Contrato que estes vierem a firmar.

4.3. O CRCGO não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos profissionais, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.

4.4. Os benefícios serão oferecidos pelos Parceiros por mera liberalidade, não havendo para o CRCGO qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre os Parceiros.

4.5. Os descontos ofertados pelas parceiras são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

5.1. Os formulários de requerimento e respectivos documentos serão recepcionados pela Subseção Atendimento e encaminhados à Subseção de Desenvolvimento Profissional do CRCGO para instrução e distribuição à Conselheira da respectiva Câmara, para análise e emissão de parecer, que será submetido ao Plenário do CRCGO.

5.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de parceira em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à execução da parceria.

5.3. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.3.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

5.3.2. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCGO.

5.3.3. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRCGO. Neste caso, o CRCGO terá até a reunião Plenária subsequente para analisar a manifestação da interessada.

5.4. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCGO fará a devida divulgação das parcerias aprovadas no seu site www.crcgo.org.br.

5.5. A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

5.6. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para a assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

5.7. Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. O CRCGO poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das parceiras, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

6.2. As parceiras devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCGO de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

6.3. As parceiras devem garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCGO para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

6.4. As parceiras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCGO dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

6.5. As parceiras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCGO sem a devida autorização.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. Para cada evento, no ato da inscrição/matricula ou firmamento de contrato, o Parceiro deverá solicitar ao profissional contábil a apresentação da certidão de regularidade emitida pelo CRCGO para usufruir dos benefícios rezados no presente edital.

7.2. O CRCGO não repassará ao parceiro, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. A parceria realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a parceira e o CRCGO.

9. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTAS

9.1. As instituições interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da Instituição, com identificação legível do(s) responsável(is).

9.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:

9.2.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de

- Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;
- 9.2.2. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item 8.2.1 ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;
- 9.2.3. Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 9.2.4. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.5. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 9.2.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 9.2.9. Comprovante de reconhecimento e aprovação do(s) curso(s) de graduação, pós-graduação e mestrado, nos casos dos Cursos Técnicos também ofertados, pelo Ministério da Educação - MEC;
- 9.2.10. Plano de trabalho contendo o programa completo do curso e carga horária; descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (ANEXO II)
- 9.2.11. Ressalvado o previsto no Decreto nº 9.094/17, os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia autenticada por cartório competente.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

- 10.1. Os formulários, propostas e documentação serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCGO, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições interessadas.
- 10.2. O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da instituição, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários, propostas dos cursos e documentação das interessadas.
- 10.3. As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.
- 10.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições, propostas e documentação, desde que sejam irrelevantes.
- 10.5. A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCGO.
- 10.6. A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCGO.
- 10.7. A Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCGO terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.
- 10.8. Os recursos podem ser enviados para o e-mail:desenvolvimento@crcgo.org.br, contendo o assunto “Recurso: Chamamento Público nº 002/2024” explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.
- 10.9. Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRCGO fará a devida divulgação das Instituições selecionadas através de seus meios de comunicação.
- 10.10. O formulário, propostas e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela Instituição interessada, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCGO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

LOCAL DE ENTREGA:

SEDE: CRCGO, RUA 107, Nº 151, Setor Sul, Goiânia-GO CEP: 74085-060, das 08h às 17h30min.

11. IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

O cadastramento poderá ser efetuado a partir da publicação de Edital de Chamamento até 30 de setembro de 2025.

As parcerias serão celebradas com vigência até 31/12/2025.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados deverão consultar o portal do CRCGO (www.crcgo.org.br) a fim de obterem esclarecimentos futuros e informações acerca do andamento do presente edital.

13.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta inscrição, deverão ser encaminhados por escrito, ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCGO, RUA 107, Nº 151 Setor Sul Goiânia/GO, CEP: 74085-060, ou pelo e-mail: desenvolvimento@crcgo.org.br.

13.3. LOCAL DE ENTREGA:

13.3.1. SEDE: CRCGO, RUA 107, Nº 151, Setor Sul, Goiânia-GO CEP: 74085-060, das 08h às 17h30min.

13.3. A Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCGO poderá, até a realização da minuta do Termo de Parceria, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

13.4. Compete a Plenária do Conselho Regional de Contabilidade (CRCGO), deliberar por maioria simples de seus membros, sobre questões específicas relacionadas aos requisitos de credenciamento e habilitação constantes neste edital.

O presente documento segue assinado pela Servidor supervisor, Pregoeiro (validador), Atesto da Assessoria Jurídica e pela autoridade competente por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CRCGO, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva, Assistente**, em 24/01/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sucena Silvia Hummel, Presidente**, em 24/01/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0207346** e o código CRC **CF5A02FF**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – FORMULÁRIO PARA PARCERIA COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS – CRCGO VOLTADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

1. DADOS DA PARCEIRA

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		TELEFONE:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE/UF:	CEP:
E-MAIL:		

2. RESPONSÁVEL (IS) LEGAL (IS)

NOME:	
CPF:	RG:
CARGO:	

2.1. CONTATO ADMINISTRATIVO

NOME:
TELEFONE:
E-MAIL:

2.2. O PARCEIRA reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

2.3. O PARCEIRO declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas do Edital de Chamamento Público.

3. DO(S) CURSO(S)

3.1. Título(s):

3.2. Presencial () e/ou à distância ()

A PARCEIRA declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

cidade, 24 de janeiro de 2024

Assinatura do representante legal